

Desenvolvimento profissional de professores da educação básica nos planos municipais de educação: um caso na Região dos Inconfidentes, MG

Professional development of teachers of basic education in municipal education plans: a case in the Region of the Inconfidentes, MG

José Rubens Lima Jardimino

UFOP - PPM/Fapemig
jrjardilino@gmail.com

Isabel Maria Sabino de Faria

Universidade Estadual do Ceará – UECE
isabelinhasabino@yahoo.com.br

Andressa Maris Rezende Oliveri

Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
andressamaris@yahoo.com.br

Resumo

O PNE é uma peça importante do planejamento da educação no Brasil já incorporado como política de Estado. Em 2014, foi aprovado o novo PNE, com vigência para o período de 2014-2024, contendo diretrizes e metas a serem alcançadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da Educação. Os municípios devem construir o seu respectivo PME, traçando diretrizes e metas, com fim à uma educação de qualidade. O Observatório da Educação, em projeto (OBEDUC/CAPES–Edital 2012) coordenado por três universidades públicas (UECE, UNIFESP, UFOP) realiza pesquisas sobre o desenvolvimento profissional de professores do CE, SP e MG e examinou as diretrizes e metas que contemplam este tema nos PME's (2006-2014 e 2015-2024) em uma das cidades de Minas Gerais *locus* da pesquisa desse Observatório. Busca-se compreender, a partir de uma comparação entre os documentos desse município, como o tema é tratado, no que concerne aos docentes da Educação Básica. As análises evidenciam que os dois documentos seguem as orientações dos PNE's, contemplando aspectos associados à formação continuada, ao desenvolvimento profissional docente e a valorização da profissão. Com relação a estes temas, verifica-se que algumas metas estabelecidas no primeiro documento, não foram referidas no segundo. Apresentando, dessa forma, um diagnóstico impreciso das condições atuais desse tema na esfera municipal. Compreende-se que os planos são de uma administração e não planejamentos que irão além de um mandato, conforme orienta o caderno de orientações do PNE.

Palavras-chave: Plano Municipal de Educação. Desenvolvimento Profissional Docente. Formação Continuada. Educação Básica.

Abstract

This article aims to reflect on the theme of democratic management in the National Education Plan (PNE – Plano Nacional de Educação). The democratic management is a principle that is manifested in different educational legislation and its context periods of democratization, in which were intense proposals and tensions engendered by social movements and organized sectors in the struggle for public and socially relevant education. However, democratic management appears, in legal texts, as a general principle, requiring regulation. Facing the new PNE, paraphrasing the document itself, an instrument for guiding implementation and improvement of public policies in the education sector, the questions are: how the principle of "democratic management" is set in the goals and strategies of the PNE? What are the possibilities and contradictions involved in its implementation? In order to improve the core issues considered essential to understand the limits of democracy and planning in the Brazilian dependent capitalist society and its interfaces with the historical background to the NEP. This favors the analysis about how to aim the principle of "democratic management" in the different goals and strategies of the current standard of educational planning of the Brazilian State and points out some of his realization of challenges in Brazilian schools.

Keywords: Democracy. Democratic management. Educational Planning. PNE

Introdução

A oferta de uma educação de qualidade nos segmentos da Educação Básica e Educação Superior ganha centralidade no discurso governamental brasileiro, sobretudo a partir dos anos de 1990, para o que contribuiu um conjunto de dispositivos legais constituídos após a promulgação da Carta Magna de 1988. Entre esses dispositivos destacam-se: a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); a Lei nº 9.424/96, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), anos mais tarde substituída pela Lei nº 11.494/2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e os Planos Nacionais de Educação (PNE) do período (PNE 2001-2011, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001; PNE 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Estes dois planos, se não são pioneiros na historiografia da educação nacional, são os únicos aprovados por lei. De fato, o conceito de PNE não chega a ser uma novidade na cena educativa brasileira, pois desde a Constituição de 1934 é possível identificar a previsão desse instrumento de planejamento, muito embora “a maioria dos planos” tenha permanecido como “letra morta, meras cartas de intenção solenemente ignoradas pelos dirigentes políticos” (SAVIANI, 2014, p. 231). Assim, a aprovação por lei do PNE representa um marco político importante, uma vez que gera responsabilidade jurídica, tornando exigível o cumprimento de ações que viabilizem as metas previstas ou, como pondera Silva (2001), sua institucionalização legal retira-lhe o caráter de ‘carta de intenções’, situando-o no rol das obrigações do Estado, podendo ser reclamado judicialmente.

Por certo, esta é uma das razões pela qual cresce a atenção sobre o PNE. Este instrumento de planejamento, que visa orientar a execução de políticas na área, estabelece, a partir da soma de esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, metas e objetivos a serem alcançados num período de dez anos, com vistas a uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino. Por meio do PNE são engendrados os Planos Municipais de Educação (PME), foco desta análise, que apresentam também seus objetivos e metas para a Educação Básica e a valorização do magistério, tendo como prioridade o acesso e a democratização de um ensino de qualidade.

Que indicativos trazem sobre o desenvolvimento profissional de professores da Educação Básica os planos de educação vigente? Movido por esse questionamento, o projeto¹ apoiado pelo Programa Observatório da Educação (OBEDUC/CAPES - Edital 2012), coordenado por três universidades públicas (UECE, UNIFESP, UFOP) e que realiza pesquisa sobre o desenvolvimento profissional de professores da Educação Básica no Ceará, São Paulo e Minas Gerais, efetuou

estudos paralelos sobre a temática nos Planos Municipais, como subsídio a pesquisa. As análises envidadas ancoraram-se no entendimento do conceito de desenvolvimento profissional de professores (DPP) como:

[...] **conjunto de fatores** que possibilitam ou impedem que o professorado avance na **identidade**. A **melhoria da formação e a autonomia para decidir** contribuirão para esse desenvolvimento, **porém, a melhoria de outros fatores** (salário, estruturas, níveis de decisão, níveis de participação, carreira, clima de trabalho, legislação trabalhista) **também o farão e de forma muito decisiva**. Podemos realizar uma excelente formação e depararmos com o paradoxo: um desenvolvimento próximo à proletarização no professorado porque os outros fatores não estão suficientemente garantidos nessa melhoria. E isso repercute, é claro, no desenvolvimento profissional, mas também muito no desenvolvimento pessoal e na identidade. (IMBERNÓN, 2009, p.77-78) (Grifos dos autores).

A formação, como realçado no excerto, é um componente do desenvolvimento profissional. Este, por sua vez, é compreendido como dinâmico, reunindo elementos individuais e coletivos que englobam a dimensão pessoal, da identidade e da subjetividade, assim como as condições de trabalho e de carreira, inserindo-se em um contexto social e de organização do trabalho.

Com base nesse entendimento buscou-se, ao examinar os planos municipais, perceber o tratamento dispensado a componentes implicados no processo de desenvolvimento profissional dos professores que atuam na Educação Básica, considerando as formulações de autores como Garcia (1999), Imbernón (1999) e Nóvoa (2009). Assim, para este escrito, em virtude da limitação de espaço, focalizou-se os dois últimos Planos Municipais de Educação construídos por uma cidade do interior mineiro, situada na Região dos Inconfidentes: Ouro Preto. Esta urbe é um dos municípios brasileiros com plano municipal de educação constituído no prazo definido pelo Art. 8º da Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024), um fato relevante a considerar dos dados do IBGE que registram declínio no percentual de municípios com planos de educação válidos (SOUZA, 2015).

PNE e desenvolvimento profissional dos professores: desafios e perspectivas

Embora a proposição de planos educacionais como estratégia de planejamento do setor remonte a década de 1930, a adoção de planos nacionais de educação enquanto política pública se firma muito recentemente, com o PNE 2001-2011, o primeiro instituído por lei. Um avanço significativo no modo de fazer política pública em educação no país, gerando responsabilidade jurídica e, por conseguinte, possibilidade de reivindicação de seu cumprimento por qualquer cidadão ou segmento organizado da sociedade civil.

Este é um marco importante, a considerar, por exemplo, o trâmite de elaboração do plano de educação de 1962, formulado sob a égide da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4024, de 1961. Esse plano não foi constituído sob a forma de um projeto de lei, mas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, sendo aprovado pelo Conselho Nacional de Educação. O documento era composto por metas quantitativas e qualitativas, com prazo de oito anos para serem alcançadas. A Constituição de 1967, embora reedite a obrigatoriedade do Plano Nacional de Educação, integra-o aos planos nacionais de desenvolvimento, deslocando a competência por sua formulação, até então afeita ao órgão normativo da educação. Um recuo novamente impulsionado por movimentos golpistas na cena política nacional.

É com a redemocratização do país que a ideia do PNE com caráter de lei e como iniciativa de longo prazo é paulatinamente retomada, com o encaminhamento do projeto de lei que o instituiu somente uma década após a promulgação da CF de 1988, a qual prevê sua obrigatoriedade (Art. 214). Embora assumindo feição conservadora (AZEVEDO, 2007), o PNE 2001-2011, sancionado com nove vetos, foi aprovado pelo Congresso Nacional, por meio da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

As intenções do PNE 2001-2011 (BRASIL, 2001), que nada têm de modestas, situam o professor no centro da agenda política nacional, uma vez que o desafio da melhoria da qualidade do ensino passa, necessariamente, por investimentos sistemáticos no crescimento do professor, afinal, é ele quem media a concretização da prática educativa. É o que se depreende do fato do PNE destinar uma seção específica para tratar do “Magistério da Educação Básica” e, nela dar ênfase a valorização dos profissionais da educação como uma de suas cinco prioridades. Essa prioridade é assim detalhada neste documento:

4. Valorização dos profissionais da educação. Particular atenção será dada à formação inicial e continuada dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério (BRASIL, 2001, p. 29).

Na explicitação da prioridade “valorização dos profissionais da educação” vários elementos, além da formação, são destacados (condições de trabalho, salário e carreira), o que denota, em relação ao professor, o reconhecimento de que a **formação não é a única via para seu desenvolvimento**, pressuposto consoante as formulações de Garcia (1999) e Imbernón (1999) sobre desenvolvimento profissional docente.

Com efeito, o exame do texto do PNE 2001-2011 (UNESCO, 2001) não evidenciou referências diretas ao termo desenvolvimento profissional de professores, porém, várias passagens

da Seção IV – Magistério da Educação Básica reforçam ideias como “perspectivas de aperfeiçoamento constante” (p.144) e “desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional” (p. 149), sempre articuladas aos processos de formação inicial e continuada, indicações que, ao menos no âmbito do proclamado, evidenciam inflexões importantes na abordagem do tema enquanto objeto de política pública. Ademais, é nítido, no corpo textual desse documento, o reforço a aceção do professor como profissional do ensino e de indicativos que apontam para a necessária interface entre formação (inicial e continuada), piso, jornada e carreira. Registro, aliás, explícito no diagnóstico apresentado nesse documento quando sublinha que é “preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação” (UNESCO, 2001, p. 144). O indicativo, embora importante, ainda perfila como um desafio.

Nota-se, nos propósitos declarados nesse momento, que elementos destacados na literatura e nos embates sociais como fundamentais ao crescimento profissional e a contínua melhoria da atuação dos professores ganham visibilidades no primeiro PNE assumido como política de Estado, aparecendo nesse instrumento agregado à temática “valorização dos profissionais da educação”. Tais elementos, como assinalado na introdução desse escrito, intervêm sobre o desenvolvimento desse profissional, favorecendo ou dificultando o seu aperfeiçoamento e a qualidade de sua atuação laboral.

Ao final do período de vigência do PNE 2001-2011, os balanços ressaltam muito mais discurso do que efetivação de suas metas (SCHEIBE, 2010; SOUZA, 2014; AGUIAR, 2010). Ao ponderar sobre o assunto, Araújo Filho (2014, p. 237) ressalta que as “avaliações sobre o PNE 2001-2011 indicam que suas metas, seus objetivos e estratégias não foram alcançados basicamente por dois motivos: a ausência dos planos estaduais, distrital e municipais e a falta de recursos, já que ele sofreu vetos na meta de ampliação da aplicação dos recursos (...)”. No que concerne à formação de professores, as metas e ações implementadas deram ênfase à formação inicial, secundarizando a formação continuada. A aprovação da Lei nº 11.738, em 16/07/2008, conhecida como ‘lei do piso’, está entre os avanços relacionados à valorização dos professores (Meta 1 e 3), marco regulatório importante por vincular piso, carreira e jornada (Art. 2º), contudo, ainda não implementado por todos os entes federados (VIEIRA, 2014).

Assim, entre novos e velhos dilemas se sucedem os embates e proposições que levaram a promulgação, após três anos e meio de tramitação, do segundo Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 constituído como política de Estado (Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho). Este documento traz, além de um histórico do PNE e os desafios da nova lei, a íntegra da Lei nº13.005/2014, seguida do Anexo – Metas e Estratégias, onde constam 20 metas e 249 estratégias.

Objeto de tensionamentos no atual momento histórico em face de sua implementação, este Plano assume como objetivos²:

[...] articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino, em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas das diferentes esferas federativas (BRASIL, 2014, p. 9).

Os professores, irrefutavelmente, estão na base da concretização dos objetivos do novo Plano, reconhecimento que se explica na centralidade que assume a valorização dos profissionais da educação entre suas dez diretrizes (Art. 2º), com isso firmando-se, no texto legal, como “tradução da relação entre formação inicial, formação continuada, carreira, salário e condições de trabalho”, numa perspectiva “ampla e articulada” (DOURADO, 2014, p. 236). Um grupo de quatro metas está diretamente ligado à essa diretriz, conforme pode ser acompanhado no Quadro 1:

Quadro 1: PNE 2014-2024 - Metas relacionadas a Valorização dos Profissionais da Educação:

Tema	Meta
Formação dos profissionais da educação/professores da educação básica com formação específica de nível superior (licenciatura na área de conhecimento em que atuam)	15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Formação, em nível de pós-graduação, dos professores da educação básica / Formação continuada na área de atuação.	16: formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Equiparação, até o final de 2019, do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente	17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
Planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino / Piso salarial nacional para profissionais da educação básica pública – referenciados na Lei do Piso	18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Fonte: Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, 2014).

A repactuação do regime colaborativo (Meta 15) é um aspecto de tensão, mas também um imperativo para que o PNE 2014-2024 não se torne 'letra morta'. Assim, embora o Decreto nº 8.752/2016 tenha instituído a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, sua efetivação, para além do estabelecimento deste marco regulatório, reclama um firme pacto de colaboração entre os entes federados visando sua implementação junto às universidades e instituições formadoras de todo o país.

Importa realçar que a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, um passo na concretização da Meta 15, expressa as intencionalidades do PNE ao se apoiar em princípios que reafirmam o professor como profissional do ensino e reconhecem a importância de seu desenvolvimento para a melhoria da educação, particularmente nos princípios a seguir transcritos:

[...] VII - a formação inicial e continuada, entendidas como **componentes essenciais à profissionalização**, integrando-se ao cotidiano da instituição educativa e considerando os diferentes saberes e a experiência profissionais;

VIII - a compreensão dos profissionais da educação como agentes fundamentais do processo educativo e, como tal, da **necessidade de seu acesso permanente a processos formativos, informações, vivência e atualização profissional**, visando à melhoria da qualidade da educação básica e à qualificação do ambiente escolar;

IX - a valorização dos profissionais da educação, traduzida em **políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à progressão na carreira, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho**;

X - o reconhecimento das **instituições** educativas e demais instituições de educação básica **como espaços necessários à formação inicial e à formação continuada**; (BRASIL, 2016, Art. 2º). (Grifos dos autores).

A efetivação desses pressupostos da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, assim como do PNE como um todo, é matéria sobre a qual pouco ainda se pode dizer.

Ao tecer considerações sobre os desafios em torno da Meta 15, Freitas (2014, p. 431) assinala que “os próximos anos” reclamam esforço hercúleo do governo e das instituições formadoras, pois considerando as metas estabelecidas para o decênio 2014-2024, há “uma demanda de mais de 500 mil novos professores para a universalização da primeira etapa da educação básica”. Também adverte para a necessidade de superação da política emergencial de formação de professores, sobretudo por meio da educação à distância (Estratégia 15.9), que, se incorporada nos planos estaduais e municipais, contrapõe-se ao que estabelece a atual LDB (Art. 62, parágrafo 3º). Aponta, nesse sentido, o desafio de garantir expansão da oferta de educação superior

pública presencial, especialmente as licenciaturas, assim como garantir aos seus postulantes oportunidade de “iniciação na carreira com apoio ao processo de construção de sua identidade como educador das novas gerações” (p. 432). O Pibid é destacado como experiência que contribui nesse propósito e, ainda segundo a autora, precisa ser consolidado como política de Estado.

A Meta 16, vislumbrada por alguns como uma perspectiva alvissareira (*formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica*), é também vista com preocupação em virtude das implicações que traz para o ensino superior. Para que essa meta possa ser efetivada impõe-se, entre outros desafios: a expansão do quadro docente das licenciaturas, primordial para incrementar a atuação das universidades nas ações de formação continuada; a definição de diretrizes que favoreçam a expansão da oferta de cursos de pós-graduação para os profissionais do magistério da Educação Básica; a “redefinição das responsabilidades da pós-graduação”, de modo a ampliar a concepção de formação do docente universitário não somente como pesquisador, mas também como “formação de profissionais formadores do magistério da educação básica” (FREITAS, 2014, p. 436). Preocupações mais que pertinentes, a considerar uma cobertura, aproximada, de um contingente de dois milhões de profissionais do magistério da educação básica.

Um aspecto ainda a ressaltar sobre a Meta 16 refere-se à relevância do indicativo de que a formação continuada dos profissionais da Educação Básica deve considerar a área de atuação e as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. Nóvoa (1995) colabora no esclarecimento da importância dessa orientação, ao argumentar que a profissão docente não é construída de modo solitário e isolado, mas na coletividade dos professores, nos momentos de socialização de conhecimentos e saberes dentro da escola. Posição com a qual corrobora Imbernón (2010) ao lembrar que o contexto de trabalho é (deve ser) fator determinante das práticas de formação.

Embora o foco na formação continuada apareça, ao longo do texto do PNE, articulado ao aperfeiçoamento dos docentes para o trabalho em cada nível e modalidade de ensino, ele é atravessado pelo interesse explícito na melhoria do IDEB. Nesse sentido, preocupa o atrelamento da meritocracia à questão profissional, expressa no Plano por meio da Estratégia 7.36, que se incorporadas nos planos estaduais e municipais tendem a fortalecer a política de responsabilização do professor (DOURADO, 2014).

As Metas 17 e 18 do PNE 2014-2024 podem ser consideradas desafios que permanecem. No caso da Meta 17, que focaliza o aspecto salarial, o fato é, que após quase uma década desde a aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), Lei nº 11.738/2008, não há muito o que comemorar, pois este marco legal não é plenamente respeitado.

Retoma-se aqui o argumento acerca da centralidade do regime de colaboração na concretização das metas do PNE 2014-2024, principalmente no sentido de assegurar organicidade à política educacional, processo ainda mais tenso no atual cenário político e econômico do país. Corrobora-se também o argumento de que a lei do PSPN fortaleceu a carreira dos profissionais da educação (VIEIRA, 2014), em particular a carreira dos professores, uma vez que ao vincular piso, jornada e carreira assegurou uma referência salarial e tempo para estudo e planejamento na jornada de trabalho (um terço), condição profissional importante para que o professor se desenvolva. Um avanço promissor, mas que ainda precisa ser consolidado nesse próximo decênio.

Ao completar dois anos de vigência, se não é possível afirmar que o PNE 2014-2024 é um instrumento de superação das desigualdades sociais, certamente não há como negar que ele é um fato, é lei ou, como remata Cury (2001, p. 12-13) ao expressar o movimento a ser exercitado por todos, e cada um, nos próximos anos:

Uma lei, quando aprovada, tem um 'poder fático'. Ela é um fato que se impõe, pela democracia representativa, em um Estado democrático de direito. Nessa medida, ela institui-se como um campo de referência, de significação e de obrigação. Instala-se, então, um processo ascético para quem teve suas expectativas frustradas. Para estes, a imperatividade da lei se impõe como conformidade crítica. Há uma diferença substancial entre conformar-se e oferecer adesão. Na adesão o sujeito e o objeto interagem, por assim dizer, no mesmo diapasão. Já a conformidade crítica, diferentemente de uma postura imobilista ou iconoclasta, exige, entre outras coisas, uma comunhão menor entre o sujeito e o objeto. Pela imperatividade legal o sujeito se conforma dentro das regras do jogo democrático, mas pela criticidade ele se distancia para ver o objeto em planos diferentes. Como regra, a conformidade crítica, superando maniqueísmos, leva a sério o corpo da lei, distinguindo seus pontos virtuosos e viciosos. A lei torna-se um desafio.

É nesse movimento que se insere a construção dos Planos Municipais de Educação (PME) pelos municípios brasileiros, os quais, seguindo as orientações do PNE e dos documentos norteadores, sistematizaram seus planos, perseguindo metas e objetivos consoantes aos desafios nacionais, mas também atentos as especificidades locais. Ouro Preto também se pôs nessa luta, conforme pode ser acompanhado no próximo tópico, que focaliza os Planos do período 2006-2014 e 2015-2024.

Planos Municipais de Educação de Ouro Preto: indicativos sobre o desenvolvimento profissional de seus professores

A cidade de Ouro Preto, conforme informações do PME (2015-2024), é considerada, desde 1980, Patrimônio Mundial da Unesco, é conhecida como um “museu a céu aberto”, possui uma população estimada, por dados do IBGE, no ano de 2015, de 74.036 habitantes. Com relação aos

aspectos econômicos, sua principal atividade se liga à mineração de pedras preciosas e de minério de ferro. No que diz respeito aos aspectos educacionais, foram instaladas, ainda no século XIX, a Escola Normal, a Escola de Minas e a Escola de Farmácia. O município apresenta redes de ensino municipal, estadual e particular que atendem a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a educação de jovens e adultos, o ensino técnico profissionalizante, o ensino superior e a educação especial e inclusiva. Além de contar com uma universidade federal e um instituto federal de educação.

Com base nas orientações do documento referência (BRASIL, 2005) para a elaboração do PME, esse município, na introdução do seu Plano Decenal Municipal de Educação 2006-2014, o apresenta como um meio de proposição para a reflexão e o debate acerca da educação e não tem a pretensão de ser um documento prescritivo.

A construção desse Plano, ainda conforme o documento municipal, se deu a partir da consulta à comunidade escolar, às entidades interessadas e à sociedade civil e também de audiências públicas e abertas à toda a população. Logo após os debates e discussões, o Plano Municipal Decenal de Educação foi aprovado pela Lei Municipal nº 433, de vinte e oito de agosto de 2008, para o período compreendido entre 2006 – 2014. Este documento, composto por um histórico, diagnóstico, objetivos e metas para cada Câmara Temática (um total de nove), elegeu as seguintes prioridades:

(...) melhorar a qualidade em todos os níveis de ensino; construir o Referencial curricular municipal para subsidiar PPP das escolas; elevar o nível de escolaridade da população como alternativa para diminuir as desigualdades sociais, garantir o acesso a todos - Educação Inclusiva; ampliar progressivamente a jornada escolar; ampliar a oferta da Educação Infantil; reduzir a defasagem idade/série pela oferta de EJA; valorizar os profissionais da educação; dotar as escolas com infraestrutura mínima conforme a lei; democratizar a gestão com elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico; Implantar o Sistema Municipal de Avaliação para subsidiar a gestão e melhoria do desempenho acadêmico dos alunos; transformar-se em Sistema Municipal de Ensino; Racionalizar a oferta do transporte escolar na Rede Pública (PMDE, 2006 p. 19).

Entre seus objetivos específicos destaca-se:

(...) ampliação do atendimento e promoção da equidade; busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério; ampliação dos recursos para melhoria e desenvolvimento da educação e acompanhamento e controle social; descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional (PMDE, 2006 p.18).

Este documento, assim como o PNE (2001-2011), traz para o centro das discussões o tema da valorização do magistério como um de seus objetivos específicos e aponta que este tema se sustenta nos seguintes pilares:

1-Formação profissional inicial e continuada em serviço, de todos os profissionais, implementada de forma articulada nas três redes; 2- Plano de Carreira no âmbito funcional e salarial, em todas as redes de ensino, respeitando-se as especificidades de cada uma; 3- Condições dignas de trabalho, garantindo-se a infra-estrutura e materiais pedagógicos adequados para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem (PMDE, 2006, p. 147).

Diante disso, percebe-se que essa questão também é tratada pelo município sob o prisma do reconhecimento do professor como um profissional do ensino, da percepção de que a profissão apresenta suas especificidades, da necessidade de formação continuada que atenda às necessidades dos docentes de cada nível de ensino, e da promoção de infraestrutura adequada para o desenvolvimento de suas atividades.

Entre os objetivos referentes a valorização do magistério destaca-se os seguintes: 1- os diretores escolares da rede municipal, professores, supervisores e os demais trabalhadores da educação participariam anualmente de Programa de Formação Continuada de Educadores; 2- seria ofertada a capacitação de profissionais para atuar no Centro de Referência do Professor; 3- deveria ser criada a Coordenadoria de área para acompanhamento e orientação em serviço; 6- seria instituído o Contrato de Gestão que deveria conter as metas, os planos de ação e a avaliação do trabalho da Escola e também a “cláusula sobre o trabalho do educador” (PMDE, 2006). Esta cláusula garantiria o acesso a formação continuada em serviço e a jornada de trabalho com dedicação de 25% do tempo remunerado para o desenvolvimento de atividades de planejamento das aulas, projetos e pesquisas relacionados às dificuldades de aprendizagem dos alunos e atividades individuais e coletivas de estudos (PMDE, 2006).

No que se refere as metas propostas para o tema da valorização do magistério destaca-se, além da elaboração do Plano de Carreira do Magistério da rede municipal, as seguintes metas:

1-Criar núcleos profissionais multidisciplinares, por pólos, que incluam profissionais especializados como alternativas que extrapolam a formação dos profissionais de educação; 2- Garantir Programa de Formação Continuada nas áreas de Necessidades Especiais, Altas Habilidades e Distúrbios na Comunicação, incluindo Língua Brasileira de Sinais [...] (PMDE, 2006, p. 151).

Dessa forma, nota-se que houve uma preocupação em criar um programa de formação continuada de professores e um centro de referência com a função de orientação e oferecimento de

formação continuada em serviço para os professores de todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive a educação especial, altas habilidades e distúrbios na educação e Língua Brasileira de Sinais. O Centro de Referência do Professor, de acordo com a proposta, ficaria aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação e da Superintendência Regional de Ensino.

Vê-se, a partir do exame do PMDE 2006-2014, que a proposta do programa de formação continuada estava firmada, pelo menos no plano declarado, em ações para além de “cursos de capacitação” e treinamento, pois a criação do Centro de Referência do Professor deveria proporcionar suporte e acompanhamento aos docentes em seu trabalho a partir do registro de novas experiências de sucesso na escola.

Ainda pela leitura do documento, percebeu-se a preocupação na produção de estudos e pesquisas que oferecessem suporte aos docentes em sua prática. Esta ação, juntamente com o registro das práticas escolares bem-sucedidas, traria a oportunidade de colocar o docente em contato com estudos e pesquisas sobre a realidade educacional da sua escola, como também do município. Isso poderia funcionar como um suporte para fomentar o estudo, a pesquisa, a reflexão, a discussão sobre o fazer pedagógico do professor na sala de aula e a promoção da troca de saberes e conhecimentos entre os docentes.

No que diz respeito a Meta 1, que se refere a criação de núcleos profissionais multidisciplinares, estruturados em polos (PMDE, 2006), não há um esclarecimento específico, nesse primeiro documento, a respeito da estruturação e funcionamento desses núcleos. E o PME (2015-2024) não traz informações sobre este assunto, como também não faz menção à implantação do Centro de Referência do Professor; ao Contrato de Gestão e nem apresenta informações sobre a evolução das metas de formação continuada estabelecidas no plano anterior (Meta 2 e Objetivos 1; 2; 3 e 6 – PMDE 2006-2014). Este segundo documento apenas apresenta, na Meta 18, que o município possui Plano de Carreira específico para a área de educação; que já ocorre a qualificação dos profissionais na esfera municipal; que são previstas licenças de até cinco dias para cursos de curta duração; é concedido o afastamento para estudos com ou sem remuneração e que há o incentivo à qualificação profissional, por meio do custeio de cursos de pós-graduação (PME – 2015-2024). O Caderno de Orientações do PME (BRASIL, 2014, p.7) afirma que o plano municipal “não se trata de um plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação”, contudo não é isso que se percebe no documento desse município.

Já com relação ao novo Plano Municipal de Educação 2014-2024, pode-se afirmar que ele também segue as orientações do Plano Nacional de Educação (2015-2024) e do documento

norteador para a construção do plano, ou seja, contém diretrizes, metas e prioridades em acordo com o disposto em âmbito nacional e estadual. O plano municipal, aprovado pela Lei nº 978, de sete de janeiro de 2016, esclarece que sua construção ocorreu de modo democrático articulando as instâncias municipal, estadual e federal e também a sociedade civil e a comunidade escolar (PME, 2014). Apresenta estrutura um pouco diferente do documento anterior, constituindo-se de um diagnóstico, metas e estratégias que abordam os seguintes tópicos: 1) Educação Infantil; 2) Ensino Fundamental; 3) Ensino Médio; 4) Ensino Superior; 5) Educação de Jovens e Adultos; 6) Educação Especial; 7) Educação Tecnológica e Formação Profissional; 8) Educação à Distância e Tecnologias Educacionais; 9) Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica; 10) Financiamento, Gestão e Avaliação. Entretanto, não há um levantamento detalhado a respeito dos recursos humanos, materiais e equipamentos, financeiros, tal como foi realizado no primeiro documento.

Com relação as diretrizes temos:

I-erradicação do analfabetismo; II- universalização do atendimento escolar; III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV- Melhoria da qualidade da educação; V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município; VIII- estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX- valorização dos (as) profissionais da educação; X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental (PME, 2014,p 69).

Entre suas prioridades, percebe-se que algumas elencadas no documento anterior ainda estão presentes, mas também foram inseridas novas prioridades. A formação continuada nesse documento abarca todos os níveis e modalidades de ensino, assim como no PMDE anterior, está ligada à valorização da profissão docente. As metas relativas à valorização dos profissionais da educação são consideradas como elementos-chave para o alcance das demais metas, contudo, não há neste segundo documento um detalhamento mais abrangente das metas e desafios a serem vencidos, como também não há estratégias claras para a superação destes.

O PME do município mineiro, aqui em foco, aborda, nas Metas 15 e 16, o tema da formação continuada. A Meta 15 trata da implementação da política nacional de formação dos profissionais da educação, garantindo aos docentes da educação básica a formação específica em nível superior na área do conhecimento em que atuam. Esse município vem aumentando o número de professores com licenciatura na área que atuam, passando a ter, no ano de 2013, 60% dos docentes do ensino fundamental e 58,7% do ensino médio, segundo o próprio documento. Todavia, ainda é necessário

um maior investimento para que se contemple a totalidade de professores com curso de licenciatura específico no seu segmento de atuação. Já no PMDE (2006-2014), havia apenas uma referência à quantidade de docentes que possuíam habilitação em curso superior, não sendo encontrado nenhuma meta ou objetivo referente a formação superior em licenciatura específica.

A Meta 15, mesmo não tratando especificamente da formação continuada, tem uma relação com o tema, porque a partir do momento em que os professores tiverem acesso à uma formação específica para o desenvolvimento do seu trabalho, irão dispor de uma gama de conhecimentos teóricos que poderão se juntar aos conhecimentos práticos e aos saberes construídos ao longo da profissão para avançar o trabalho na sala de aula. Além de propor, com mais propriedade, novas práticas pedagógicas para o trabalho com os alunos, a partir da reflexão sobre a teoria aliada ao seu fazer pedagógico. O desenvolvimento de novas práticas pedagógicas é um aspecto tratado de forma recorrente nos planos nacional e municipal em todos os níveis e modalidades de ensino.

No que se refere a Meta 16, já presente no plano anterior, trata da formação dos professores em nível de pós-graduação e o oferecimento da formação continuada na área que os docentes atuam e tem como estratégias o planejamento e o fomento de ações de formação continuada articulada entre as instituições públicas de ensino superior e a política de formação proposta pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Mas o documento proposto pelo município não apresenta nenhum detalhamento específico de alguma ação para a sua consecução. Apenas aponta que esse município apresenta um percentual de 35,5% docentes da educação básica que possuem pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, que é 13,35% maior do Estado de Minas Gerais e 17,48% se comparado ao percentual apresentado pelo Brasil. Compreende-se que esta meta é um desafio que precisa ser superado sempre, pelo fato da sala de aula ser dinâmica, tendo novas demandas a cada dia que exigem dos professores novos caminhos para o enfrentamento destas.

Como já foi dito anteriormente, no PMDE 2006-2014, não foi evidenciado de modo claro as ações específicas para essa questão, apenas constava que seria criado o Centro de Referência do Professor destinado a oferecer formação continuada aos docentes e instituído o Contrato de Gestão que garantiria o acesso a formação continuada, possibilitando dedicar até 25% do tempo remunerado às atividades de planejamento e atividades coletivas e individuais de estudo (Objetivos 1, 4, 7 e Metas 1 e 2, da Política Pública de Valorização do Magistério). Assim, o Plano Municipal de Educação 2015-2024 faz referência às metas e estratégias, no entanto, não apresenta ações específicas para o alcance daquelas, como também não apresenta um diagnóstico preciso das conquistas relativas às metas presentes no documento anterior.

Embora o PMDE 2006-2014 tenha proposto ações que poderiam ser consideradas estratégias de formação e ir além das ações de formação firmadas nas certificações, não há indicativos de que tais proposições tenham se concretizado, pois o PME 2014-2024 não aborda com clareza a efetivação de tais práticas de formação.

Entre as estratégias para o cumprimento da meta 16, também referenciada no documento anterior, foi identificada a menção ao Plano Nacional do Livro e Leitura e a instituição do programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, com o intuito de auxiliar na construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação (BRASIL, 2014). Conforme o PME (2015-2024), o município não apresenta nenhuma ação específica para fomentar a construção do conhecimento e a cultura da investigação em seu projeto de formação continuada e nem um balanço relativo ao cumprimento dessa meta já abordada no documento anterior (META 5, da Política de Valorização do Magistério), visto que estes são ingredientes importantes para a formação continuada e o desenvolvimento profissional. Destaca-se que, no primeiro plano municipal, as ações de estudo e pesquisa relativas ao desenvolvimento das atividades dos docentes em sala de aula e as experiências significativas nessa área ficariam sob a coordenação do Centro de Referência do Professor (Objetivo 4 c e 4 d).

A meta 17 diz respeito à questão de equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério ao rendimento das demais profissões com escolaridade equivalente, do piso salarial nacional e dos planos de carreira. Este documento não deixa claro se cumpre a “Lei do Piso”, mas informa que cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal. Com relação a meta 18 que trata da construção dos Planos de Carreira para os profissionais da educação, verifica-se, conforme o PME 2015-2024, que aspectos como 90% dos profissionais do magistério já trabalham em regime efetivo, as ações de qualificação dos profissionais da educação, as licenças remuneradas, o afastamento para estudos remunerado ou não, o incentivo à qualificação profissional, a criação e a instituição do plano de carreira foram alcançadas. Considera-se que esta meta, juntamente com as metas 16 e 17, precisam ser sempre tratadas de modo especial, pois cooperam para que os docentes possam participar de ações de formação continuada que contribuem para o seu desenvolvimento profissional.

Depreende-se que PMDE 2006-2014, de certo modo, tocou nestas questões ao propor a implantação do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica (Meta 1 do Plano de Carreira). Salienta-se que neste primeiro documento há proposição de mecanismos de avaliação de desempenho por meio da implementação de um Programa de Avaliação e Desempenho dos Profissionais de Educação que também não foi referenciado no segundo documento.

Como o PME 2015-2024 era o segundo documento, esperava-se encontrar um relatório detalhado daquilo que foi implementado no PMDE 2006-2014, com o intuito de apresentar as ações implantadas e seus resultados e aquelas que passariam para o novo plano, mas isso não ocorreu. Por mais que os documentos não retratem de modo detalhado as ações que serão introduzidas e aquelas que já foram realizadas na área de formação continuada, nota-se o registro de propostas, ainda que não muito claras, visando a oferta de formação permanente e em serviço para os professores.

Assim, tem-se em mente que as metas relacionadas à formação continuada, ao desenvolvimento profissional e a valorização do magistério, incluindo as condições de trabalho, a remuneração e carreira, necessitam de atenção a todo momento porque são importantes para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade com os alunos.

Considerações finais

A análise do Plano Municipal Decenal de Educação 2006-2014 no que concerne a formação continuada dos professores evidenciou sua consonância com o PNE 2001-2011 e também com o documento norteador para a confecção do plano. Este documento orienta que a formação continuada deva “ir além da oferta de cursos de atualização ou treinamento” (BRASIL, 2005, p. 69), estar integrada no dia a dia da escola e pode ser “(...) efetivada por intermédio de palestras, jornadas pedagógicas, seminários, encontros, simpósios, cursos de duração variada (...)” (BRASIL, op.cit. p. 69). Percebe-se que houve avanços em alguns pontos referentes a formação continuada e a valorização do magistério. Houve propostas, ainda que não muito claras, da oferta de outros meios para a formação continuada que não se resumem apenas aos cursos de capacitação e treinamento. Contudo, não se teve informação no plano seguinte sobre a implantação e evolução destas.

Já o Plano Municipal de Educação 2015-2024 também está em conformidade com o PNE 2014-2024 e como documento norteador para a sua confecção. Entretanto, não há a apresentação das ações e estratégias específicas do município para se atingir as metas referentes a formação continuada. Percebe-se que existe uma indicação, neste segundo documento, de ações gerais propostas pelo PNE 2014-2024, mas ele não apresenta metas e estratégias mais específicas para os tópicos relativos à formação continuada e ao desenvolvimento profissional. O silêncio em relação às ações concretizadas do PMDE 2006-2014 no diagnóstico do PME 2015-2024 fortalece a desconfiança de que pouco se avançou no que concerne ao desenvolvimento profissional dos professores.

Considerando a condição de política de estado do PNE, esperava-se que os PMEs dialogassem entre si no que diz respeito aos dados mais específicos sobre o alcance das metas anteriores e aquilo que ainda precisa ser perseguido, isso ajudaria na confecção dos futuros planos. A falta de continuidade nesses documentos dificulta a implementação de políticas públicas relativas à educação e conseqüentemente o acompanhamento, por parte da sociedade, da efetiva implantação e eficiência dos planos e política educativas municipais.

Todavia, o PME (2015-2024) deixa dúvidas com relação a compreensão que o município tem a respeito da formação continuada e das ações relacionadas a essa área, pelo fato de não apresentar a proposição de ações relativa ao tema, detalhadamente. Como também não oferece caminhos para a formação continuada em áreas específicas da educação, como a educação especial e o trabalho com as populações do campo, indígena e quilombola e a educação de jovens e adultos interligada à educação profissional.

Diante disso, o plano municipal atual analisado tende a reforçar a formação continuada alicerçada na certificação em detrimento de propostas que despertem o interesse pela investigação, criação e inovação das práticas pedagógicas, tendo a Unidade Escolar como o *locus* da formação de professores em exercício. Salienta-se que a análise aqui sistematizada foi feita com base no exame de dois planos municipais, cuja estrutura e conteúdo não oferecem detalhes sobre a organização, execução e funcionamento das ações para o alcance das metas, como também não oferecem um diagnóstico consistente da situação educacional do município. Deste modo, seria interessante que os PMES, não somente do município aqui em foco, mas de todos os municípios brasileiros, contemplassem tais aspectos.

Referências

AGUIAR, Márcia Ângela da S. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 31, n. 112, p. 707-727, jul.-set. 2010.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. Reflexões sobre políticas públicas e PNE. *Retratos da Escola*, v. 4, nº 6, jan./jun. 2010, Brasília: CNTE, 2007, p. 27-36 (Dossiê Estado, Políticas e Educação: o novo PNE).

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1996.

BRASIL, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2001.

BRASIL, Lei nº 11.738, de dezesseis de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. *Diário Oficial da União*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2008.

BRASIL, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2014.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *O Plano Municipal de Educação: caderno de orientações*. Brasília: MEC/SASE, 2014.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Documento norteador para elaboração de PLANO Municipal de Educação – PME*. Elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação (PNE)*. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86 p. – (Série legislação; n. 125).

FARIAS, Isabel Maria Sabino de; JARDILINO, José Rubens Lima; SILVESTRE, Magali Aparecida (Org.). *Aprender a ser professor: aportes de pesquisa sobre o PIBID*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

GATTI, Bernadete. Análise das políticas públicas para formação continuada no Brasil, na última década. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro: ANPEd; Autores Associados, v. 13, n. 37, jan./abr. 2008.

GARCIA, C. M. *A Formação de professores: para uma mudança educativa*. Trad. Isabel Narciso. Porto: Porto Editora, 1999.

IMBERNÓN, Francisco. *Formação Docente e Profissional: formar-se para a mudança e a incerteza*. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. *Formação continuada de professores*. Tradução Juliana dos Santos Padilha. Porto Alegre: Artmed, 2010.

_____. *Formação permanente do professorado: novas tendências*. São Paulo: Cortez, 2009.

SOUZA, Donaldo Bello de. AVALIAÇÕES FINAIS SOBRE O PNE 2001-2010 E PRELIMINARES DO PNE 2014-2024. *Est. Avaliação Educação*, São Paulo, v. 25, n. 59, p. 140-170, set./dez. 2014.

SOUZA, Luis Philipe. *IBGE: 12 Estados brasileiros não possuem planos estaduais de educação*. *Blog Último Segundo*, coluna Educação. Matéria publicada em 26 de agosto de 2015. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2015-08-26/ibge-12-estados-brasileiros-nao-possuem-planos-estaduais-de-educacao.html>. Acesso em: 10/07/2016.

SCHEIBE, Leda. Valorização e formação dos professores para a educação básica: questões desafiadoras para um novo plano nacional de educação. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 31, n. 112, p. 981-1000, jul.-set. 2010.

OURO PRETO, Lei nº433, de vinte e oito de agosto de 2008. Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação e dá outras providências. *Câmara dos Vereadores*. Ouro Preto, 2008.

OURO PRETO, Lei nº 978, de sete de janeiro de 2016. Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. *Câmara dos Vereadores*. Ouro Preto, 2016.

OURO PRETO. Secretaria Municipal de Educação. *Plano Municipal Decenal de Educação (2006-2014)*. Ouro Preto, 2006. p.166.

OURO PRETO. Secretaria Municipal de Educação. *Plano Municipal de Educação (2015-2024)*. Ouro Preto, 2014. p.135.

UNESCO. *Plano Nacional de Educação*. Brasília: Senado Federal, UNESCO, 2001, 186p.

Submetido em 15/9/2016, aprovado em 25/10/ 2016.

Notas Explicativas:

1-O *Observatório Desenvolvimento Profissional Docente e Inovação Pedagógica*, em funcionamento desde 2013, realiza investigação em rede intitulada “Desenvolvimento Profissional Docente e Inovação Pedagógica: estudo exploratório sobre contribuições do PIBID”. Tem como objetivo desvelar como a experiência de formação vivida por professores da Educação Básica participantes do Pibid, como supervisores, contribui com o seu desenvolvimento profissional e se essa vivência mobiliza ou não práticas inovadoras (FARIAS, JARDILINO e SILVESTRE, 2015). Abrange 90 professores da Educação Básica pública nos Estados do Ceará, Minas Gerais e São Paulo, contemplando exame documental, questionário e entrevistas individuais.

2- Aperfeiçoados a partir da Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009, que alterou o Art. 214 da CF 1988, quando também foi assegurada duração decenal ao PNE.